GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 335/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC Brasília-DF, 05 de dezembro de 2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 002 / 2022 – DECOMP/DA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial no novo Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, localizado no Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", em Brasília, DF, visando à elaboração dos elementos técnicos para futura licitação das obras para sua conclusão, inclusive análise e adequação dos projetos às normas vigentes, bem como sua compatibilização com a situação existente e o comissionamento de todas as instalações, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial no novo Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, localizado no Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", em Brasília, DF, visando à elaboração dos elementos técnicos para futura licitação das obras para sua conclusão, inclusive análise e adequação dos projetos às normas vigentes, bem como sua compatibilização com a situação existente e o comissionamento de todas as instalações, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

O PLP nº **nº 002/2022 – DECOMP/DA** teve o seu edital publicado no dia 25 de outubro de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 04 de janeiro de 2023, às 09:00h**.**

No dia 23 de novembro de 2022, foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, conforme documento (100556358).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. **DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

Em suas razões, a empresa XXXX fez a seguinte indagação:

1. DAS MEDIDAS SOLICITADAS:

1.1 0 escopo principal do objeto deste certame é a adequação dos projetos às normas vigentes, além de projetos de reforma e revitalização da edificação, porém, na qualificação técnica e na pontuação técnica (item 8.1.4, "'bl"), exige-se acervo apenas de Supervisão e/ou perícia e/ou gerenciamento e/ou fiscalização.

Como é sabido, quando se trata da capacidade técnica, deve ser considerado que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratacão, de maneira a atender plenamentea necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, verifica-se que o escopo principal do contrato, qual seja acervo de "projetos" não está sendo abarcado como requisito de qualificacão técnica.

Desse modo, observa-se que o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior apenas em "supervisão, perícia, gerenciamento e fiscalização", desconsiderando a experiência na realização de "projetos", seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração e atender o escopo principal do contrato, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da

Pelo exposto, solicita-se que onde se lê "Supervisão elou perícia e/ou gerenciamento e/ou fiscalizacão", seja lido "Supervisão e/ou perícia e/ou gerenciamento elou fiscalizacão E/OU PROJETOS".

1.2 De acordo com planilha orçamentária, estão previstas apenas 400 horas de engenharia para desenvolvimento dos projetos, contudo, destaca-se que esse valor é muito baixo, visto a complexidade dos serviços a realizar, a multidisciplinaridade de disciplinas, bem como as normas atuais de acessibilidade, climatização (pós-covid) e incêndio (rotas de saída de emergência), as quais estão cada vez mais exigentes.

Diante disso, será necessário grande alteração nos projetos existentes, além da alteração de layout e redimensionamento das instalações, fatos que demandarão maior número de horas de trabalho dos profissionais de engenharia, pelo que se solicita que seja reavaliado esse item para que seja previsto maior número de horas de engenharia.

É o breve relatório.

4. **DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (100556722).

Em resposta, a área demandante exarou a Nota Técnica 45 (100868859) nos seguintes moldes:

Resposta da Área Técnica:

Inicialmente, ressaltamos que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa na verdade, possui caráter de impugnação, uma vez que não se atém a realizar questionamento e sim, requer a alteração de termos do Edital.

Quanto aos pedidos apresentados, temos a informar:

Quanto ao item 1.1, relativo ao pedido de alteração das exigências para a comprovação da capacidade técnica profissional, contidas no quadro do item b.1 do Edital de Licitação do PLP nº 002/2022 - DECOMP/DA. (SEI nº 98547471), afirmamos que tais exigências foram definidas em estreito atendimento à legislação regente e à jurisprudência, especialmente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União, conforme os entendimentos abaixo transcritos:

Quanto à finalidade das exigências de qualificação técnica:

> (...) preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente.
>
> ...
>
> O Tribunal de Contas da União - TCU esclarece, no Acórdão nº 1.332/2006, que:
>
> "1. É vedada a imposição de exigências excessivas que frustrem o caráter competitivo do certame licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 30, § 1º, inciso I , da Lei 8.666/93. 2. A Administração tem o dever de demonstrar que **as exigências de capacitação técnico-profissional dos licitantes devem simultaneamente recair sobre parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação**, conforme art. 30, § 1º, inciso I , da Lei 8.666/93. 3. A apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional encontra-se restrita aos limites do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

Tendo em vista o exposto, **reafirma-se que as exigências, tais como definidas, se mostram compatíveis e estão em conformidade com a legislação regente**, **uma vez que recaem sobre as parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação**, como se comprova mediante o levantamento das parcelas relativas às atividades de comissionamento, verificação, testes e realização de ensaios, que possuem a finalidade de inspecionar e diagnosticar a situação da edificação e que totalizam, aproximadamente, R$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais), representando 55% do valor total estimado, conforme Orçamento (SEI nº 96289118).

Quanto ao item 1.2, que requer a alteração da quantidade de horas estimadas para o desenvolvimento dos projetos, com a previsão de um *maior número de horas de engenharia*, esclarecemos que as atividades de adequação e atualização dos projetos, de forma a refletirem a situação executada (*as built*), bem como atenderem às normas vigentes (somente no caso de projetos que estiverem desatualizados em relação às normas atuais), serão realizadas tomando como base os projetos existentes e totalizam 1760 horas estimadas, somente contabilizando às referentes ao profissional desenhista, conforme Orçamento (SEI nº 96289118).

Para a realização dessa primeira etapa de elaboração de projetos, a Contratante fornecerá todos os projetos existentes, memoriais descritivos e de cálculo, dentre outros documentos em meio digital, não sendo necessário partir do zero e possibilitando o aproveitamento de uma parcela significativa do processo criativo de concepção dos projetos.

De forma a colaborar com as atividades de adequação e atualização dos projetos, um trabalho extenso de identificação e apresentação da situação da obra paralisada foi desenvolvido pela equipe técnica de planejamento da licitação e está contemplado nos documentos abaixo listados:

Relatório Final com orientações técnicas para contratação (83152675);

Relatório Técnico de ARQUITETURA (96108794);

Relatório Técnico de FUNDAÇÕES E ESTRUTURA (96112619);

Relatório Técnico de INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA S E DE COMBATE A INCÊNDIO (96113248);

Relatório Técnica de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS E DE SPDA (96113707);

Relatório Técnica de INSTALAÇÕES MECÂNICAS (96112415);

Relatório Técnico NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEINST (83152675); e

Especificação Técnica 03 (96228481).

Esclarecemos ainda que, para a realização da atividade de elaboração de projetos executivos complementares por demanda, foram estimadas as 400 horas mencionadas pela empresa requerente. Ocorre que, por se tratarem de serviços sob demanda, conforme descrito no item 5.2.6 da Especificação Técnica 03 (SEI nº 96228481), não se tem ainda, com precisão, a quantidade de horas necessárias, por isso a estimativa de somente uma "Equipe mínima proposta para elaboração de projeto executivo complementar para um mês de serviço", conforme item 5.6.1.3.

Conforme o referido item 5.2.6, em caso de necessidade de complementação de projetos e de especificações, para fins de subsidiar a licitação de conclusão da obra, a Contratada deverá apresentar justificativa para que seja autorizada pela FISCALIZAÇÃO sua elaboração, a partir de ordem de serviço por demanda. E ainda:

Para cada demanda, a Contratada deverá preencher uma ordem de serviço, com no mínimo os seguintes itens:

Nº da Ordem de Serviço;

Justificativa do serviço;

Descrição do produto a ser entregue;

Quantidade de horas técnicas necessárias para a execução do serviço;

Especialidade a ser contratada;

Registro do profissional habilitado responsável pelo serviço;

Capacitação técnica do profissional responsável pelo serviço, com apresentação de curriculum vitae ou atestados de capacitação;

Valor unitário (de acordo com o contrato);

Valor total;

Assinatura, em papel timbrado, pelo responsável legal da Contratada;

Assinatura de aprovação expressa da Fiscalização da CONTRATANTE para realização do serviço.

5.2.7 A Contratada deverá apresentar a ordem de serviço conforme estabelecido acima à Fiscalização da CONTRATANTE para que a mesma seja aprovada e autorizada pela chefia imediata e pelo Diretor da CONTRATANTE;

5.2.8 O pagamento dos serviços estará condicionado a apresentação do registro do profissional habilitado no Conselho e a apresentação do produto gerado em função das razões aprovadas na ordem de serviço;

5.2.9 O valor de cada produto dependerá da quantidade de horas técnicas aprovada na Ordem de Serviço pela CONTRATANTE para a realização dos serviços, ou seja, a quantidade de horas

aprovadas na ordem de serviço vezes o valor da hora técnica estabelecida na planilha orçamentária contratual, da seguinte forma:

VS = Ht x Vt

Onde:

VS = valor do serviço;

Ht = quantidade de horas aprovadas na ordem de serviço;

Vt = valor da hora técnica estabelecida na planilha do contrato

5.2.10 Não caberá à Contratada alegar que a quantidade de horas técnicas aprovadas na ordem de serviço é insuficiente para a entrega do produto, sendo responsabilidade da mesma arcar com qualquer custo adicional não previsto por ela para cumprir com a entrega do produto, sem que ocorra ônus à CONTRATANTE;

5.2.11 Os produtos efetivamente realizados deverão ser entregues até ao 5° dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, juntamente com o Relatório Mensal de Medição.

5.2.12 Para os novos projetos necessários à obra, a contratada deverá registrar a autoria do projeto no CREA-DF.

5.2.13 Caso seja necessário reaprovação dos projetos existentes e complementares, seja pelo fato da aprovação estar vencida, seja pelas complementações que afetem as aprovações, a contratada deverá aprová-los junto aos órgãos competentes.

Assim, a referida resposta da área técnica abrange o esclarecimento da Requerente.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/ (portal da NOVACAP).

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 08/12/2022, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **101138196** código CRC= **3200BD55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF